



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0265/2023

“Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para equiparar as pessoas com má-formações congênitas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais às deficiências físicas à pessoa com deficiência nos termos da Lei nº 18.508, de 5 de setembro de 2022.”

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Neodi Saretta

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mário Motta, que visa alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, com o fim de incluir, nos termos da Lei nº 18.508, de 5 de setembro de 2022, na categoria de pessoa com deficiência, aquelas com malformações congênitas, fissura labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas, salvo as consideradas passíveis de reabilitação.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de agosto de 2022, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade com Emenda Substitutiva Global (evento 04).

Em seguida, foi aprovada também por unanimidade na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Saúde na qual avoquei a relatoria, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II – VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79 e incisos da mesma norma regimental.

Inicialmente, a defesa e proteção da saúde tornou-se um marco na atividade parlamentar deste relator. Sendo assim, a Lei nº 17.250, de 13/09/2017, que instituiu o Dia de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, no Estado de Santa Catarina, de minha autoria, tem sido uma importante ferramenta de divulgação sobre o tema.

Ainda, quanto aos demais campos temáticos cabíveis a esta Comissão, vislumbro que o **Projeto de Lei encontra-se revestido de interesse**

público e apto à tramitar neste Parlamento.

Contudo, observo que no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, ao apresentar Emenda Substitutiva Global, o relator, pretendeu restringir o leque dos legitimados unicamente às pessoas com fissura labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, retirando da redação original o conceito de malformação congênita, desvirtuando portanto, o escopo da pretensão do legislador original, Deputado Mario Motta, que tão somente busca fazer constar a equiparação, tal qual aprovada na Lei 18.508, de 5 de setembro de 2022, na Lei nº 17.292, de 2017, que consolida a legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, com base nos regimentais, arts. 144, III, e 209, III e Art. 79 do RIALESC, na condição de relator, nesta Comissão, considerando os estudos realizados, voto pela **APROVAÇÃO**, da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0265.3/2022, em sua forma original.**

Sala das Comissões, 21/11/2023

Deputado Neodi Saretta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
22/11/2023, às 07:43.
